**EDITAL**

Processo nº 740937/2018

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico nº 3/2018** | | **Data de Abertura: 21/12/2018 às 10:00hs**  **No sítio** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) | |
| **Objeto:** Contratação, tipo menor preço por item, de pessoa jurídica especializada em serviços de impressão e editoração de materiais gráficos incluindo o acabamento, a prova contratual e o fornecimento para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. | | | |
| **Valor total estimado:** R$ 61.741,19 | | | |
| **Registro de Preço?** | **Vistoria** | **Instrumento** | **Forma Adjudicação** |
| NÃO | NÃO | CONTRATO | Por item |

|  |  |
| --- | --- |
| **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO\*** | |
| **Requisitos Básicos:**  - Sicaf ou documentos equivalentes  - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)  - Certidão do Portal da Transparência  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)  - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 | **Requisitos Específicos:**  - Atestado de Capacidade Técnica |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado em seção específica do instrumento convocatório.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Licitação exclusiva para ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | | **Exige amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| SIM | NÃO | | NÃO | NÃO |
| **Prazo para envio da proposta/documentação**  Até 2 (duas) horas após convocação realizada pelo pregoeiro | | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | | |
| Até 18/12/2018 para [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br) | | Até 19/12/2018 para [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br) | | |

|  |
| --- |
| **Observações Gerais** |
| A ELABORAÇÃO DESTE EDITAL FOI SUBSIDIADA NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/DF pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926357”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.caudf.gov.br, opção Portal da Transparência. |

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018**

Processo nº 740937/2018

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Ordinária CAU/DF nº 38, de 15 de maio de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002,** do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

DIA: **21 de DEZEMBRO de 2018**

HORÁRIO: **10hs (horário de Brasília/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CÓDIGO UASG: **926357**

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.** Contratação, tipo menor preço por item, de pessoa jurídica especializada em serviços de impressão e editoração de materiais gráficos incluindo o acabamento, a prova contratual e o fornecimento para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.** A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 61.741,19 (sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), e está pressagiada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/DF para o exercício 2018 nas dotações orçamentárias com as rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019; nº 6.2.2.1.1.01.04.02.004; e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.** Não poderão participar deste **Pregão:**

**4.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/DF, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.4.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**4.5.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.6.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.7.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.8.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

**4.9.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**4.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

**4.11.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

**5.** Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria às dependências do CAU/DF para a realização dos serviços.

**SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

**6.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta por item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.2.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.2.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.3.** O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

**7.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

**8.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**13.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**14.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**15.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**16.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**17.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**18.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**19.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**20.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**21.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**22.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**23.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**24.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**24.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o  
faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**24.2.** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**24.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do  
desempate;

**24.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**24.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

**SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**25.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**26.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**26.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

**26.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao CAU/DF, situado no endereço informado no rodapé deste edital.

**26.3.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**27.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**27.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**27.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**27.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**27.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**27.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com  
os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**27.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

**SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO**

**28.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**29.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**30.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**30.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**30.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**30.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**31.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**32.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

**32.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**33.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

**33.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**33.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

**34.** Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

**35.** Para fins de **qualificação técnico-operacional** deverão ser apresentados:

**35.1.** Um ou mais atestado (s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

**35.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** produziu em  
instalações da própria empresa;

**35.1-1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica.

**35.1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;

**35.1.3.** Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação do serviço objeto desta licitação, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**.

**35.1-3.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**35.1-3.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

**36.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

**37.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

**38.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**39.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**39.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

**39.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à sede do CAU/DF.

**39.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**39.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**39.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**39.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**39.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**39.6.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**39.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**39.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**40.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**41.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

**SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**42.** Será exigida demonstração do serviço ofertado para confirmação da execução do fornecimento.

**SEÇÃO XIV – DO RECURSO**

**43.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**43.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**43.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**43.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**44.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo CAU/DF nº 740937/2018 franqueada aos interessados.

**45.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**46.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**47.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**48.** A homologação deste **Pregão** compete ao presidente do CAU/DF.

**49.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**.

**SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**50.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**50.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**51.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/DF.

**52.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**53.** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES**

**54.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**54.1.** cometer fraude fiscal;

**54.2.** apresentar documento falso;

**54.3.** fizer declaração falsa;

**54.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**54.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**54.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame; e/ou

**54.7.** não mantiver a proposta.

**55.** Para os fins da subcondição 54.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**56.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitaCAU.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

**57.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**58.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**59.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico LicitaCAU.gov.br.

**60.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**61.** Ao presidente do CAU/DF compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**61.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**61.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**62.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**63.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**63.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**64.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**65.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**66.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**67.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**SEÇÃO XX – DOS ANEXOS**

**68.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**68.1.** Anexo I - Termo de Referência; e

**68.2.** Anexo II - Minuta do Contrato.

**SEÇÃO XXI – DO FORO**

**69.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2018

**FABIO NAVARRO GARCIA DE FREITAS**

Pregoeiro do CAU/DF

Portaria nº 38/2018

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação, tipo menor preço por item, de pessoa jurídica especializada em serviços de impressão e editoração de materiais gráficos incluindo o acabamento, a prova contratual e o fornecimento para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando a existência da necessidade institucional e rotineira de utilização de materiais gráficos para o regular desenvolvimento de atividades norteadas pelas disposições da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**2.2.** Sendo imprescindível ao CAU/DF para dar atendimento aos objetivos estratégicos, de forma satisfatória, no pleno desenvolvimento das atividades precípuas, haja vista que os referidos materiais se encontram escassos ou esgotados no seu estoque.

**2.3.** Espera-se que com esta aquisição, que o Conselho tenha melhores condições de desempenhar suas atividades, bem como, com maior economicidade, eficiência e eficácia em seus serviços prestados para o interesse público.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição** | **Valor unitário estimado** | **Valor total estimado** |
| 1 | 4.500 | **Guias do Estudante, Novo COE e de Reformas:** tamanho A4; papel couchê fosco, 250g; cor 4x4; acabamento 2 dobras; 1.500 unidades de cada modelo a ser impresso. | R$ 0,75 | R$ 3.332,83 |
| 2 | 3.000 | **Cartilha Código de Ética e Disciplina:** tamanho 12cm x 19cm (fechado) e 24 cm x 19 cm (aberto); papel: capa couchê fosco 250g e plastificação em BOPP - miolo papel AP 90 (off-set); cor da capa: 2x0; cor do miolo: 2x2; acabamento: brochura, miolo grampeado. | R$ 3,90 | R$ 11.683,33 |
| 3 | 500 | **Cartão de Visitas**: tamanho 9cm x 5cm; papel couchê fosco, 250g; cor 4x1; acabamento laminação fosca, corte reto, dados variáveis; 5 (cinco) modelos. | R$ 0,69 | R$ 345,00 |
| 4 | 10 | **Crachá de identificação com porta-crachá rígido:** tamanho: crachá 54cm x 86cm e porta-crachá: adaptável ao tamanho do crachá; material em PVC; cor do crachá: 4x4, cor do porta-crachá: transparente; acabamento com dados variáveis; 10 (dez) modelos diferentes. | R$ 12,90 | R$ 128,95 |
| 5 | 1.000 | **Pasta A4 personalizada**: tamanho: 44cm x 30 cm (aberto), e 22cm x 30cm (fechado); papel couchê fosco com laminação Boop fosca frente e verso, 300g; cor 4x1 (cor especial); acabamento 1 (uma) dobra com bolso interno no tamanho de 21,5cm x 8cm. | R$ 4,10 | R$ 4.101,66 |
| 6 | 3 | **Banner CAU/DF:** tamanho 1m x 1,20m; material em lona vinílica fosca, 440g/m2; cor 4x0; acabamento bastão e corda. | R$ 71,70 | R$ 215,12 |
| 7 | 1.000 | **Pen-Drive:** tamanho padrão, 16 gigabytes, com tampa giratória, personalizável; material padrão; cor do pen-drive: preto e prata; cor da logomarca: 4x0; acabamento com gravação da logomarca institucional do CAU/DF. | R$ 35,44 | R$ 35.436,25 |
| 8 | 1.000 | **Bloco de Anotações:** tamanho A5 com 50 folhas; capa: couchê fosco, 150g e miolo: off-set; cor da capa: 4x0 e do miolo: 1x1; acabamento colado e picote. | R$ 3,26 | R$ 3.260,00 |
| 9 | 50 | **Pins/Broche CAU/DF:** tamanho 1,5cm x 0,6cm; material em metal fundido; cor banhado a ouro amarelo; acabamento: Pins com bolsa de veludo azul marinho. | R$ 35,24 | R$ 1.761,66 |
| 10 | 1.000 | **Lápis ecológicos personalizados:** tamanho padrão; material em madeira ecológica natural; cor do lápis: natural; cor da logomarca: 1x0, com borracha branca | R$ 1,48 | R$ 1.477,14 |

**3.1.** Serviços gráficos, com ordem de serviço e entrega de acordo com a arte final entregue e/ou aprovada pelo CAU/DF, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**3.2.** Tendo em vista a diversidade de trabalhos, tiragens e prazos, as atividades de impressão estão concentradas no tipo de impressão por demanda.

**3.3.** Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem:

a) produção de provas gráficas (prova contratual);

b) previsão de adequação de programação visual e editoração eletrônica;

c) acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, vincos, alceamento, refile, costuras, encadernação espiral, grampo canoa, colagem Hot-Melt, fabricação de envelopes e caixas, plastificação, laminação, relevo seco, relevo americano, cortes/vincos especiais e micro-serrilha;

d) embalagem dos materiais impressos;

e) empacotamento dos materiais impressos para transporte; e

f) entrega dos materiais impressos na Sede do CAU/DF.

**3.4.** Os trabalhos a serem impressos poderão ser disponibilizados pelo CAU/DF por meio físico ou por meio digital.

**3.5.** Todos os trabalhos de impressão e acabamento deverão ser precedidos por ordem de serviço confeccionada pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações da ordem de serviço.

**3.6.** Recebida a solicitação, e sempre que requerido pelo CAU/DF, a prova gráfica deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

**3.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas ao CAU/DF.

**3.8.** Caso a prova gráfica não seja aceita pelo CAU/DF, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser providenciadas novas provas até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança das cópias impressas não aprovadas pelo CAU/DF.

**3.9.** Caso o serviço de impressão seja interrompido, a pedido do CAU/DF, serão feitas na ordem de serviço as anotações cabíveis, inclusive os motivos e o custo do trabalho, se houver sido iniciado o processo de impressão.

**3.10.** O CAU/DF poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:

a) efetuados em desacordo com a prova aprovada;

b) não guardem uniformidade com edições anteriores de normativos e publicações periódicas; e/ou

c) sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviços.

**3.11.** No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CAU/DF.

**3.12.** Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentação.

**3.13.** Os impressos produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, endereçados e entregues pela CONTRATADA ao CAU/DF, conforme estabelecido pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, em cada caso.

**3.14.** Qualidade dos serviços

**3.14.1.** Na análise da qualidade dos serviços gráficos, objeto da presente contratação, a FISCALIZAÇÃO deverá observar os seguintes parâmetros:

a) Se o documento impresso pode ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;

b) Se o documento impresso de forma colorida expressa corretamente as cores do documento original;

c) Se o documento impresso não possui amassados, dobras ou rasgos não previstos;

d) Se o documento impresso não possui manchas ou falhas de impressão;

e) Se a imagem impressa encontra-se posicionada corretamente em relação à artefinal;

f) Se a qualidade de fixação da tinta permite o manuseio do documento impresso sem ocorrência de manchas;

g) Se, na existência de código de barras, este pode ser lido por equipamentos de captura da informação; e

h) Se a qualidade do papel empregado encontra-se dentro dos parâmetros definidos neste documento.

**3.15.** Os produtos que não observarem os critérios de qualidade determinados no subitem 2.14.1 não poderão ser faturados pela CONTRATADA.

**4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA executará cada trabalho no prazo indicado pelo fiscal do Contrato na respectiva ordem de serviço, não devendo ultrapassar 3 (três) dias para apresentação das provas gráficas contados da solicitação e de 15 (quinze) dias para entrega definitiva contados da aprovação da prova.

**4.2.** Caso a prova não seja aceita pelo CAU/DF, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do próximo dia útil, contado a partir da rejeição da primeira prova apresentada.

**4.3.** Caso não seja possível a realização do serviço nos prazos indicados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a ordem de serviço, informar as razões ao fiscal do CAU/DF, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

**5. VISTORIA**

**5.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria às dependências do CAU/DF para a realização dos serviços.

**6. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, tarifas, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**7.1.** Os produtos devem ser entregues na Sede do CAU/DF na SEPS 705/905, bloco “A”, sala 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, das 9hs às 18hs, ou em outro local e horário previamente indicado pelo Conselho.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 61.741,19 (sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), e está pressagiada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/DF para o exercício 2018 nas dotações orçamentárias com as rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019; nº 6.2.2.1.1.01.04.02.004; e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028.

**9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, mas o CAU/DF poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor.

**10. ENCARGOS DAS PARTES**

**10.1.** As partes devem cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** O fornecedor deve:

**10.2.1.** nomear preposto para, durante o período da garantia, representá-lo na execução do objeto;

**10.2.2.** manter as condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao CAU/DF a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**10.2.3.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**10.2.4.** responder pelos danos causados diretamente ao CAU/DF ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**10.2.5.** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CAU/DF;

**10.2.6.** encaminhar ao CAU/DF a fatura relativa ao objeto contratado;

**10.2.7.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

**10.2.8.** reportar ao CAU/DF imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

**10.2.9.** responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CAU/DF;

**10.2.10**. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/DF.

**10.3.** Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

**10.4.** São expressamente vedadas ao fornecedor:

**10.4.1.** a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CAU/DF;

**10.4.2.** a subcontratação para a execução deste objeto.

**10.5.** O CAU/DF deve:

**10.5.1.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do objeto;

**10.5.2.** receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**10.5.3.** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**10.5.4.** notificar, por escrito, ao fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**10.5.5.** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um ou mais representante(s) designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**10.5.6.** efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto;

**10.5.7.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CAU/DF quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**10.5.8.** comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.

**11. RECEBIMENTO**

**11.1.** O prazo para recebimento provisório é de 5 (cinco) dias após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento.

**11.2.** O prazo para recebimento definitivo pela fiscalização será de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será automático, caso não haja manifestação do CAU/DF nesse período.

**11.3.** No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**12. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CAU/DF por representante designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**12.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao responsável pela fiscalização do objeto ou a outro empregado do CAU/DF designado para esse fim.

**13. ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A anulação do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.1.** no caso de inadimplemento provocada pelo fornecedor, o CAU/DF poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do objeto até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.2.** No procedimento que visa à rescisão do objeto, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CAU/DF adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** O presente objeto fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se às todas as peças constantes do processo 740937/2018, bem como à proposta da contratada.

**15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**15.1.** O CAU/DF realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**15.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA o boleto emitido pela mesma.

**15.3.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**15.4.** O CAU/DF, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

**15.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.6.** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

**15.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CAU/DF encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**15.7.1.** o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**16. SANÇÕES**

**16.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de **retardamento,** de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4”, “15.5”, “15.6” e “15.7” abaixo, com as seguintes sanções:

**16.1.1.** **Advertência**;

**16.1.2.** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU/DF, por prazo não superior a dois anos; e/ou

**16.1.3.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**16.2.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**16.3.** No caso de atraso injustificado na entrega, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia e por unidade em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando, entre outras hipóteses, estará configurada a inexecução total do objeto.

**16.4.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**16.5.** O descumprimento da prestação de garantia sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do produto defeituoso, até o limite máximo do valor total do produto.

**16.6.** Estará configurada a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na entrega ultrapassar 10 (dez) dias corridos ou quando a multa por descumprimento da prestação da garantia atingir o limite do valor total do produto defeituoso.

**16.7.** As multas por atraso injustificado na entrega e por descumprimento da prestação da garantia serão aplicadas cumulativamente com as multas de inexecução parcial e total do objeto.

**16.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**16.8.1.** se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

**16.8.2.** esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CAU/DF, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**16.9.** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**17. RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

**17.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**17.1.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; e

**17.1.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações; 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**18. DA ESCOLHA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Considerando que a contratação ora pretendida se trata de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

**ANDRÉA SILVA MOTA LOPES**

Assessora de Comunicação e Imprensa do CAU/DF

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), E A EMPRESA PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401 a 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, representado pelo seu Presidente, Senhor(a) , de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, aprovado pela Deliberação Plenária DPODF nº 264/2018, em 29 de outubro de 2018.

CONTRATADA: , CNPJ n.º , estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [inserir número e , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo CAU/DF nº 740937/2018 (Pregão Eletrônico nº 3/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de impressão e editoração de materiais gráficos incluindo o acabamento, a prova contratual e o fornecimento para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) conforme especificações constantes do Anexo Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R$ \_( ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias com as rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019; nº 6.2.2.1.1.01.04.02.004; e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias contados da data de aprovação da prova contratual pelo fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato a ser firmado iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a permitir o recebimento e pagamento do objeto pelo CAU/DF; não sendo, porém, prejudicada a garantia da CONTRATADA, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**7.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2018, deve:

**7.2.1.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.2.2.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**7.2.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências do CAU/DF;

**7.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**7.2.5.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.2.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

**7.2.7.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**7.2.8.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**7.2.9.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**7.2.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.1**1.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**7.2.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**7.2.13.** Entregar os impressos na Sede do CAU/DF ou no local indicado, nas quantidades e especificações solicitadas na ordem de serviço;

**7.2.14.** Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**7.2.15.** Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos.

**7.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**7.4.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**7.4.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**7.4.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**7.4.3.** a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**7.5.** A CONTRATANTE deve:

**7.5.1.** Expedir ordem de serviço;

**7.5.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**7.5.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por empregados designados para esse fim;

**7.5.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**7.5.5.** Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;

**7.5.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

**7.5.7.** Realizar as avaliações da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**8.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**8.3.** A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

**9.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas  
e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao CAU/DF, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**9.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.3.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

**9.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.2.** Os documentos relacionados nos subitens “9.1.1” a “9.1.4” do item anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

**9.3.** Recebimento da documentação:

**9.3.1.** Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/DF e assiná-la.

**9.3.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**9.3.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os valores contratados não poderão ser submetidos ao reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 3/2018, constante do Processo Administrativo nº 740937/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**14.1.** O recebimento do objeto será realizado pelo CAU/DF mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade. O recebimento definitivo só será feito após o aceite e o atesto do empregado responsável.

**14.2.** Os materiais serão recebidos:

**14.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, no ato da entrega dos produtos, desde que acompanhados de documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**14.2.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

**14.3.** No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**14.4.** O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**14.5.** O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1.** A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, após a execução dos serviços, nota fiscal/fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

**15.2.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

**15.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na Cláusula Nona - DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

**15.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**15.5.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**15.6.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelarmente ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**15.7.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**15.8.** A não apresentação da documentação de que trata o item 1 da Cláusula Nona – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**15.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**15.10.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

**16.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**16.1.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**16.1.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**16.1.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**17.1.1.** apresentar documentação falsa;

**17.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**17.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.4.** cometer fraude fiscal; e/ou

**17.1.5.** fizer declaração falsa.

**17.2.** Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato** ou de **inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.4.1” a “16.6.1” abaixo, com as seguintes sanções:

**17.3.1.** **advertência;**

**17.3.2.** **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU/DF, por prazo não superior a dois anos;

**17.3.3.** **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**17.3.4.** **impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**17.4.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, atrasar, injustificadamente, a conclusão dos serviços prevista na ordem de serviço, por mais de 20 (vinte) dias.

**17.4.1.** No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**17.5.** Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

**17.5.1.** No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**17.6.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a execução do serviço definido no contrato.

**17.6.1.** No caso de retardamento da execução a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada a inexecução parcial do objeto.

**17.7.** O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**17.8.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item a seguir.

**17.9.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| **% do valor global do Contrato** |
| 1 | 0,25% |
| 2 | 0,5% |
| 3 | 1% |
| 4 | 2% |

**Tabela 2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 2 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 3 | Por ocorrência |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 4 | Por dia |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 4 | Por ocorrência |
| 5 | Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade. | 2 | Por ocorrência |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:** | | | |
| 6 | Executar serviço com sigilo necessário, fazendo vazar informação. | 4 | Por ocorrência |
| 7 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 8 | Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO | 2 | Por dia de ocorrência |
| 9 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados. | 1 | Por ocorrência |
| 10 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 11 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 12 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, deste documento. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 13 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |

**17.10.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**17.10.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**17.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**17.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília/DF, de de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE**  **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**  [ nome presidente ]  Presidente | **CONTRATADA**  **[ NOME EMPRESA CONTRATADA ]**  [ nome representante legal ]  [ cargo na empresa ] |